

**Publicada em 25/07/2017**

## **COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

### **RESOLUÇÃO Nº 05/2017**

Dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha dos recursos financeiros do Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Sistema Único de Assistência Social – Rede Cuidar para o ano de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Minas Gerais, em reunião plenária ordinária realizada no dia 07 de julho de 2017, de acordo com suas competências estabelecidas pela Norma Operacional Básica de 2012 – NOB/SUAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio da Resolução n.º 33, de 12 de dezembro de 2012.

**Considerando** a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

**Considerando** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

**Considerando** a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

**Considerando** a Resolução do CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**Considerando** a Resolução CNAS n.º 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

**Considerando** a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social;

**Considerando** a Lei Estadual nº 12.227, de 2 de julho de 1996, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Estadual n° 46.873, de 26 de outubro de 2015, que dispõe sobre as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

**Considerando** o Decreto Estadual n° 46.982, de 18 de abril de 2016, que altera o Decreto n° 38.342, de 14 de outubro de 1996, que aprova o Regulamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS –, criado pela Lei n° 12.227, de 2 de julho de 1996;

**Considerando** a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

**Considerando** o Decreto Estadual n.º 47132, de 20 de janeiro de 2017, que Regulamenta a Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, e dá outras providências;

**Considerando** a Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG - n.º 522 de 25 de junho de 2015, que aprova o Programa Estadual de Qualificação da Gestão Descentralizada do SUAS – Programa Qualifica SUAS;

**Considerando** a Resolução do CEAS/MG n.º 524/2015, que dispõe sobre o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

**Considerando** a Resolução CEAS, n° 545/2015 que publica as deliberações da 11ª Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais de Minas Gerais.

**Considerando** a Resolução do CEAS/MG n° 587, de 17 de março de 2017, que aprova o Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial – Rede Cuidar no estado de Minas Gerais;

**Considerando** a Resolução Comissão Intergestores Bipartite n° 02/2017, que dispõe sobre as responsabilidades dos municípios para a estruturação da rede socioassistencial, conforme estabelecido no programa de aprimoramento da rede socioassistencial;

**Considerando** a Resolução Conjunta SEGOV/CGE N° 01, de 26 de maio de 2017, que estabelece o regulamento do Cadastro Geral de Convenentes.

**Considerando** a Nota Técnica SUBAS n° 149/2017 que dispõe sobre os critérios de elegibilidade das Unidades governamentais e entidades e organização de assistência social para o Programa Rede Cuidar.

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º.** Pactuar os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos de incentivo financeiro do Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - Rede Cuidar, para seu início em 2017.

**Paragrafo único:** Os beneficiários do Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - Rede Cuidar - serão as unidades governamentais e as entidades e organizações de assistência social, que compõem a rede socioassistencial de Minas Gerais, de acordo com os critérios estabelecidos na Nota Técnica 149/2017 elaborada pela SEDESE e nesta Resolução.

## **CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**Art. 2º** Serão elegíveis para o recebimento do Incentivo financeiro, para o exercício de 2017, as unidades governamentais e as entidades e organizações de assistência social que ofertam serviços de Acolhimento Institucional.

**Art. 3º** Para o exercício de 2017 serão elegíveis as unidades governamentais e entidades e organizações de assistência social que ofertam serviço de acolhimento institucional para os seguintes públicos:

- I. Crianças e adolescentes;
- II. Idosos;
- III. Pessoas com deficiência

**Paragrafo único:** O critério para a elegibilidade, de que trata este artigo, considera a maior concentração dessas unidades, na totalidade das unidades de acolhimento institucional além da existência de normativas e parâmetros nacionais já estabelecidos para o serviço e público atendidos, conforme descrito na Nota Técnica nº 149/2017.

**Art. 4º.** Serão elegíveis as unidades de acolhimento institucional que atendem ao público descrito no artigo 3º, identificadas por meio do Indicador de Referência, criado pela SEDESE-ID Acolhimento, que mede a qualidade do serviço ofertado pelas unidades de acolhimento institucional, conforme parâmetros definidos nas normativas do SUAS, classificado por variáveis em três dimensões - estrutura física, gestão e atividades, e recursos humanos.

**Parágrafo único:** A base de dados oficial considerada para o cálculo do ID Acolhimento será o CENSO SUAS 2015.

**Art. 5º.** As unidades governamentais e as entidades e organizações de assistência social, que ofertam serviço de acolhimento institucional para o público a que se refere o art. 3º, poderão ser contempladas com incentivo financeiro, desde que atendidas as seguintes condições:

- I. Ser constituídas em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- II. Estar inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993;
- III. Estar cadastrada com status concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social– MDS;
- IV. Estar registrada no Censo SUAS do ano de 2015.

**Art.6º.** As entidades e organizações de assistência social elegíveis deverão firmar termo de adesão, bem como o gestor do município onde ela desenvolve a oferta, por meio de instrumento informatizado a ser disponibilizado pela SEDESE, conforme disposto na Res. CIB nº 02/2017.

**Art.7º.** Os gestores municipais de assistência social deverão firmar termo de adesão no caso das unidades governamentais de seu âmbito elegíveis ao programa, por meio de instrumento informatizado a ser disponibilizado pela SEDESE conforme disposto na Res. CIB nº 02/2017.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CRITÉRIOS DE PARTILHA DOS RECURSOS**

**Art.8º.** A partilha dos recursos será realizada entre as unidades governamentais e entidades e organizações de assistência social que atenderem os critérios descritos nos artigos 2º 3º, 4º e 6º desta Resolução, de acordo com os seguintes parâmetros:

- I- Todos os 17 Territórios de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais serão contemplados, sendo que o valor destinado a cada território será calculado de forma proporcional ao número de unidades elegíveis ao programa existentes no território.
- II- Serão priorizadas, em cada Território de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, as unidades governamentais e as entidades e organizações de assistência social com maior grau de fragilidade identificados pelo ID acolhimento nas variáveis relacionadas às dimensões de estrutura física, e de gestão e atividades.

**Art.9º.** As unidades governamentais e as entidades e organizações de assistência social, definidas como prioritárias, após aplicação dos parâmetros estabelecidos no artigo 8º, deverão realizar o aceite ao Termo de Adesão e elaborar um Plano de Aprimoramento, em sistema informatizado, disponibilizado pela SEDESE, no prazo a ser estabelecido.

**Art.10** O valor do Incentivo Financeiro será de R\$30.000,00 (trinta mil reais), para cada unidade e será repassado em parcela única.

**Art. 11.** O montante total de recursos a ser repassado a título de incentivo financeiro no exercício de 2017 obedecerá ao limite orçamentário e financeiro disponível.

**Art.12.** Caso as entidades e organizações de assistência social priorizadas não atendam às condições legais dispostas nesta resolução, a SEDESE definirá novo prazo de adesão para entidades elegíveis.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de julho de 2017.

**Simone Aparecida Albuquerque**  
Subsecretária de Estado de Assistência Social  
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite

**José Ferreira da Crus**  
Presidente do COGEMAS  
Representante Titular do COGEMAS na Comissão Intergestores Bipartite